



**DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026**

*Aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO, e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica - CFURH e da Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo – COB, no 1º pleito do exercício de 2026, no âmbito da UGRHI 09.*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI – CBH-MOGI**, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

**Considerando** o “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos – MPO- Investimento” do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e anexos, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO por meio da Deliberação COFEHIDRO n.º 263, de 8 de abril de 2024;

**Considerando** que o referido Manual - MPO, e esta Deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

**Considerando** a Deliberação CBH-MOGI n.º 247, de 12 de setembro de 2023, que aprovou o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI 09, bem como, a atualização do Plano de Ações e o Programa de Investimentos (PA/PI) da UGRHI 09 para o quadriênio 2024-2027, durante a 85ª Reunião Plenária Ordinária do Colegiado;

**Considerando** as Deliberações CRH n.º 246, de 18/02/2021 (revisão dos Programas de Duração Continuada), n.º 248, de 18/02/2021 (revisão da metodologia de distribuição dos recursos do FEHIDRO a partir de 2022) e n.º 254, de 21/06/2021 (critérios para priorização de investimentos);

**Considerando** a estimativa para o ano de 2026 de recursos da fonte Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica CFURH, com base nos anos anteriores, de R\$ 1.200.00,00;

**Considerando** a estimativa de arrecadação para o ano de 2026 de recursos da fonte Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo – COB de R\$ de R\$ 14.548.652,43;

**DELIBERA:**

Art. 1º Esta deliberação aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia - CFURH e da Cobrança pelo Uso da Água - COB no 1º pleito do exercício de 2026 no âmbito da UGRHI 09.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I – “Ações/Empreendimentos financeáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2026”, que especifica os Programas de Duração Continuada e Subprogramas de Duração Continuada (PDC/SubPDC) que deverão ser enquadrados pelos empreendimentos para financiamentos de recursos do FEHIDRO.

Art. 3º Ficam aprovados os Anexos II a X, que tratam das tabelas de critérios de pontuação para cada Programa e Subprograma de Duração Continuada (PDC/SubPDC) financeáveis com recursos do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2026.

**DAS DIRETRIZES GERAIS**



Art. 4º As propostas de financiamento de recursos financeiros do FEHIDRO no âmbito da UGRHi 09 atenderão ao disposto nesta deliberação e, no que couber, às diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I – Atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos- MPO-Investimento” do FEHIDRO e anexos – aprovados pela Deliberação COFEHIDRO n.º 263, de 8 de abril de 2024, de 31 de outubro de 2022., disponível em <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16880>;

II – Beneficiar ações já iniciadas, paralisadas por falta de recursos financeiros não oriundos do FEHIDRO, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja integralmente viabilizada com o investimento pretendido;

III – Priorizar os pedidos de recursos financeiros para obras e serviços cujos estudos e projetos já tenham sido anteriormente financiados pelo FEHIDRO;

*Parágrafo único.* O conhecimento e leitura do conteúdo desta deliberação e principalmente do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO- Investimento, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis, são de caráter obrigatório para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta.

#### **DOS PRÉ-REQUISITOS**

Art. 5º São pré-requisitos obrigatórios, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA**:

I- O Tomador deverá se enquadrar no subitem 8.1.1 do MPO – Investimento que estabelece quem pode habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO, baseado nos artigos 37-A, 37-B e 37-C, da Lei Estadual n.º 7663/1991, alterada pelas Leis Estaduais n.º 10.843/2011 e de n.º 16.337/2016.

II – **Enquadrar a proposta de financiamento no Anexo I – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHi 09 para o exercício de 2026”;**

III- Atender os dispositivos condicionantes aplicáveis à proposta estabelecidos no MPO-Investimento, conforme a natureza jurídica do Tomador e peculiaridades do empreendimento;

IV - Atender a contrapartida estabelecida nesta deliberação, a saber:

a) **Modalidade reembolsável**

a.1) independentemente da natureza jurídica, devem oferecer 20% (vinte por cento) de contrapartida mínima.

b) **Modalidade não reembolsável**

b.1) administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2% (dois por cento) de contrapartida mínima;

b.2) administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes: 5% (cinco por cento) de contrapartida mínima;

b.3) administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10% (dez por cento) de contrapartida mínima;

b.4) administração direta ou indireta do estado: 10% (dez por cento) de contrapartida mínima;

b.5) entidades privadas sem fins lucrativos: 2% (dois por cento) de contrapartida mínima, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida;

b.6) 0% (zero por cento) de contrapartida, independentemente da natureza jurídica do Tomador para:

c. 0% (zero por cento) de contrapartida para empreendimentos listados abaixo, independentemente da natureza jurídica do Tomador:

c.1 Com área de abrangência estadual;

c.2 Que beneficiem a totalidade de uma UGRHI;

c.3 Que beneficiem duas ou mais UGRHIs;



c.4 Comprovadamente destinados a prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública, com justificativa para verificação do Agente Técnico;

c.5 Destinados a minimizar situações associadas a eventos hidrológicos críticos de secas e inundações desde que, com a comprovação de situações de emergência ou de calamidade pública, com justificativa para verificação do Agente Técnico;

V – Atender ao valor PISO - MÍNIMO FINANCIADO (FEHIDRO) estabelecido no subitem 10.1 do MPO-Investimento), e ao valor TETO - MÁXIMO FINANCIÁVEL, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC no Anexo I – “Ações/Empreendimentos financeiráveis da UGRHi 09 para o exercício de 2026” desta deliberação;

a. Empreendimentos não estruturais: no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b. Empreendimentos estruturais: no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VI – Atender a **relação de documentos** técnicos e financeiros **de protocolo** de acordo com o Anexo 3 do MPO-Investimento, disponível em <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16880>;

VII - Atender a **FORMA** e ao **PRAZO** estabelecidos de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação;

VIII - A Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** do Conselho da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is), para empreendimentos estruturais e não estruturais, deverá fazer referência explícita para a elaboração do projeto básico ou executivo, termo de referência, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, sendo que para empreendimentos relacionados à obras e serviços a ART deverá fazer referência, também, a fiscalização, podendo esta ser de cargo e função. Os objetos da ART poderão ser contemplados em um única ART ou em mais de uma.

IX - Os **orçamentos e planilhas orçamentárias** devem ser elaborados conforme modelo constante no próprio sistema SINFEHIDRO 2.0, e baseados nas referências para preços de serviços e mão de obra (valores de mercado) de empreendimentos financeiráveis pelo FEHIDRO, conforme Anexo 10 do MPO-Investimento (<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16880>). Quando não houver índices oficiais deverão ser apresentados três orçamentos de empresas relacionados a execução dos serviços, aquisição dos equipamentos, materiais ou produtos.

X - Para as propostas destinadas a projetos:

I - RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA:

- Prever a restauração de área não inferior a 5 hectares, contíguos ou não, e com cronograma físico-financeiro mínimo de 3 anos conforme disciplinado no artigo 2º, incisos III e IV da Resolução SMA n.º 42 de 19 de abril de 2016;
- Priorizar áreas definidas pelo Plano Diretor de Restauração Ecológica da UGRHi 09 e na sua ausência, priorizar, nessa ordem, áreas de mananciais de abastecimento público de água e áreas classificadas como prioritárias segundo o projeto Biota/FAPESP;

II - proteção e recuperação de sistemas aquáticos, priorizar as espécies nativas ameaçadas definidas no PAN- Plano de Ação elaborado pelo ICMBIO;

XI - Os pedidos do PDC 8 - CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL e respectivos SubPDC's deverão obedecer:

a. Ao disposto no art. 5º na Resolução SMA n.º 42 de 19 de abril de 2016, que disciplina:

- desenvolvimento de processos formativos estimulando a reflexão e a postura crítica para o enfrentamento das questões relacionadas à gestão de recursos hídricos;
- ações para sensibilização e mobilização da população na implantação da política de recursos hídricos;
- estratégias para estimular e fortalecer a participação social e engajamento da sociedade na gestão dos recursos hídricos;



b. Ações poderão ser de caráter local e, os planos e programas devem ser de caráter regional abrangendo ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos da UGRHi 09, cabendo ao tomador demonstrar este caráter regional no Termo de Referência;

c. Ao disposto, no que couber, na Deliberação CRH n.º 231, de 20 de dezembro de 2019 que “estabelece diretrizes para a elaboração dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas e para o desenvolvimento de Projetos e Ações de Educação Ambiental.”

XII – As propostas de financiamento ao FEHIDRO no âmbito da UGRHi 09 deverão, no que couber, seguir os ROTEIROS TÉCNICOS disponibilizados no SINFEHIDRO 2.0: <https://sigrh.sp.gov.br/cofehidro/roteirostecnicos>;

XIII - Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado para que quando celebrado o contrato de financiamento FEHIDRO ao menos um dos interlocutores das prefeituras e autarquias junto à SECOFEHIDRO seja servidor de carreira, fica também disciplinado que a **“Equipe do Tomador”, informada na aba de mesmo nome no SINFEHIDRO 2.0** (equipe responsável pelo acompanhamento do contrato e recebimento de comunicações) **deverá ser ocupada por servidores de carreira.**

Art. 6º Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, Autarquias Municipais, Órgãos do Estado, Entidades Civis com sede, e/ou subsede comprovada e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu – UGRHi 09, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da Lei n.º 16.337, 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Serão financiadas apenas as propostas que forem implantadas ou executadas dentro da área de abrangência da UGRHi 09, ou que gerem benefícios diretos para essa região.

Art. 7º Não serão indicadas para financiamento propostas cujos Tomadores se encontram em situação de inadimplência, inscritos no CADIN ou com cobrança judicial em curso; ou àqueles com pendências de certidão ou documentação estabelecida no MPO-Investimento.

## DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas de financiamento FEHIDRO deverão se enquadrar no Anexo I – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHi 09 para o exercício de 2026” desta deliberação, e às respectivas tipologias estabelecidas no Anexo 1 do MPO-Investimento – Tipologias dos PDCs e SubPDCs e aos parâmetros e restrições estabelecidos no item 11 do MPO-Investimento;

Parágrafo único. Serão aceitas somente propostas enquadradas no Anexo I desta deliberação para concorrer à indicação e objeto de distribuição de recursos do FEHIDRO, salvo proposta em contrário da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento - CTGP, fundamentada no 3º Plano Diretor da Bacia Mogi e em eventual consulta de potenciais tomadores, que será examinada dentro do atual contexto de distribuição fixado pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHI e, sobretudo na experiência prática de distribuição anual dos recursos daquele fundo, a qual será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI.

Art. 9º Serão aceitas até **DUAS PROPOSTAS DE RECURSOS FINANCEIROS POR ENTIDADE**. A entidade se caracterizará e se distinguirá pelo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ apresentado, sendo:

I – Uma proposta indicada pelo **TOMADOR como PRINCIPAL**;

II - Uma proposta indicada pelo **TOMADOR como NÃO PRINCIPAL**, que receberá recursos financeiros caso ainda ocorra disponibilidade após a distribuição e redistribuição para as propostas do Grupo PRINCIPAL (conforme parágrafo único do art. 17 desta deliberação).

§1º Os dois grupos de propostas (Principal e Não Principal) seguirão em conjunto o rito de análise conforme artigos 12 e 13 desta Deliberação;

§2º A distribuição e redistribuição dos recursos financeiros disponíveis serão realizadas primeiro para as propostas do Grupo Principal como estabelecido nos artigos 17 e 18 desta deliberação;

§3º As propostas principais e as não principais **poderão** se enquadrar no mesmo PDC, entretanto, a **proposta Não Principal NÃO PODERÁ SER CONTINUIDADE de projeto, obra ou serviço da proposta Principal**.



**Art. 10 Não serão objeto de análise e aprovação propostas de empreendimentos em continuidade daquelas indicadas para financiamento que se encontram na situação de “não iniciado” no SINFEHIDRO 2.0.**

#### **DO PROTOCOLO**

Art. 11 O **PROTOCOLO** das propostas de financiamento FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2026 ocorrerá no **PRAZO de 2 de fevereiro a 27 de fevereiro** com o preenchimento/alimentação dos documentos/informações no menu principal do SINFEHIDRO 2.0, **em formato PDF**, conforme a natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa do Tomador, a saber:

- I- Anexo 3.1 do MPO - Prefeituras Municipais;
- II- Anexo 3.2 do MPO - Entidades Municipais da administração indireta (autarquias, fundação, empresas, etc.);
- III- Anexo 3.3 do MPO- Órgãos Estaduais da administração direta;
- IV- Anexo 3.4 do MPO - Entidades Estaduais da administração indireta (autarquias, fundações, empresas, etc.);
- V- Anexo 3.5 do MPO - Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos; e
- VI- Anexo 3.6 do MPO - Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas.

§1º Não serão aceitos protocolos e propostas enviadas via correio, via e-mail ou entregue presencialmente;

§ 2º Conforme o inciso VI do artigo 5º desta deliberação, o não atendimento integral dos documentos de protocolo relacionados no Anexo III do MPO-Investimento, sujeitará o tomador a **desclassificação imediata**;

§ 3º Os documentos deverão ser preenchidos de acordo com o(s) modelo(s) específico(s) do FEHIDRO, e **deverão conter as assinaturas do representante legal e do responsável técnico da proposta**;

§ 4º Motivos de instabilidade do sistema, dificuldades técnicas, falha na rede de internet, entre outros não serão objetos de análises para fins de recurso de protocolo não efetivado dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo de total responsabilidade do tomador o descumprimento do prazo;

§5º É de total responsabilidade do tomador as informações dos dados cadastrais do Tomador, Empreendimento e Equipe do Tomador preenchidos no SINFEHIDRO 2.0, bem como sua atualização.

#### **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Art. 12 A Câmara Técnica de Gestão e Planejamento – CTGP com apoio da Câmara Técnica Institucional e Legal- CTIL e da Secretaria Executiva do CBH-MOGI, seguirá os seguintes procedimentos para análise das propostas de financiamento FEHIDRO no âmbito da UGRHI 09:

**I – PRÉ PROTOCOLO:** O período de pré-protocolo corresponde à fase em que o proponente, interessado em obter recursos financeiros do FEHIDRO, poderá **protocolar somente a documentação técnica** de sua proposta. Nessa etapa, a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento realizará uma pré-análise da proposta, com o objetivo de apontar sugestões de ajustes e adequações, visando garantir o enquadramento do projeto, serviço ou obra nos critérios estabelecidos por esta deliberação e pelas diretrizes do MPO- Investimento, preparando-o para o protocolo definitivo.

**II - PROTOCOLO:** Durante todo o período de protocolo, a Secretaria Executiva estará disponível para auxiliar os tomadores em sua sede, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, 2100 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto, pelo telefone (16) 3603-8726 R. 8903/8908 ou pelo e-mail: comitemogi@gmail.com;

**III -TRIAGEM E ANÁLISE PRELIMINAR DOCUMENTAL:** Uma pequena comissão formada por até um terço da CTGP, seu coordenador e a secretaria executiva do CBH-MOGI, facultada a participação dos demais membros, fará a verificação prévia de eventuais descumprimentos ao MPO–Investimento, principalmente aos itens 13 e 14 daquele manual, e a esta deliberação, principalmente quanto ao artigo 5º;

**IV - 1ª ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/JURÍDICA:** A CTGP baseando-se no MPO-Investimento e nesta deliberação, enquadra as propostas em conformidade no Grupo Alfa, enquadra como Grupo Beta as propostas que necessitam de complementação e/ou adequações; e desclassifica de imediato as propostas em desconformidade (que não atenderam ao MPO-Investimento e a esta deliberação). Para as propostas do Grupo Beta a CTGP propõe a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHi 09 e a esta deliberação;



V- 2<sup>a</sup> ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/JURÍDICA: Os membros da CTGP reúnem-se para análise dos recursos apresentados pelos tomadores desclassificados e pelos enquadrados no Grupo Beta. Para propostas com recursos deferidos, a CTGP pode propor a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHi 09 e a esta deliberação, não cabendo mais recurso;

VI- 3<sup>a</sup> ANÁLISE TÉCNICA, PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL: Os membros da CTGP reúnem-se para análise da documentação de complementação e/ou adequação das propostas enquadradas como Grupo Beta e das propostas com recursos deferidos. Nesta reunião, os documentos de complementação e/ou adequação em desconformidade com o solicitado ou que não foram apresentados no prazo fixado, implicarão na desclassificação da proposta não cabendo mais recursos.

§1º Havendo disponibilidade de recursos financeiros para atender a todas as propostas classificadas o coordenador da CTGP apresentará à Secretaria Executiva parecer técnico indicando os empreendimentos aprovados no âmbito da UGRHi 09 para distribuição dos recursos do FEHIDRO, cuja aprovação será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI. Não havendo recursos financeiros para atender a todas as propostas classificadas a CTGP fará a pontuação em conformidade com os Anexos II ao X desta deliberação e posteriormente a hierarquização para distribuição dos recursos de acordo com o artigo 16 desta deliberação.

§2º A comunicação dos resultados das análises da CTGP será realizada pela Secretaria Executiva do CBH-MOGI no SINFEHIDRO 2.0 que poderá ser visualizado na aba “Registro de Atividades”.

Art. 13 No caso das **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS** ou enquadradas no **GRUPO BETA**, fica estabelecido o prazo de 23 a 25 de março de 2026 para apresentação de recurso por escrito, em formato PDF e devidamente assinado, protocolado no SINFEHIDRO 2.0. O recurso será apreciado pela CTGP, na reunião do dia 27 de março de 2026. Somente o responsável técnico pela proposta poderá, se tiver interesse, fazer a defesa do recurso nessa reunião, devendo solicitar sua participação à Secretaria Executiva do colegiado.

#### **DA PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 14 As propostas de recursos financeiros do FEHIDRO deverão atender para pontuação dos empreendimentos - sem prejuízo de outras pontuações gerais de que trata esta deliberação - os critérios e respectivas pontuações específicas por Programa e Subprogramas de Duração Continuada em que se enquadram os empreendimentos, de que tratam os ANEXOS II a X desta deliberação.

Art. 15 Para efeito de desempate da pontuação dos empreendimentos visando o ordenamento da hierarquização ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se seguem:

- I - Maior contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);
- II - Maior frequência do Prefeito Municipal em reuniões plenárias do ano anterior a esta deliberação;
- III - Maior classificação no Programa Município Verde Azul.

*Parágrafo único.* No caso de desempate entre duas entidades privadas sem fins lucrativos, antes de se aplicar os critérios de que tratam os incisos I a III, terá prioridade sobre as demais entidades aquela entidade que estiver há mais de 2 (dois) anos inscrita no CBH-MOGI.

Art. 16 As propostas serão classificadas nos termos dos artigos 12 e 13 desta deliberação considerando as ações previstas em seu Anexo.

*Parágrafo único.* Os municípios cujos prefeitos (as) tiveram frequência acima de 50% em Reuniões Plenárias do Colegiado, ocorridas no ano anterior ao exercício desta deliberação, terão um ponto em sua pontuação final ou serão hierarquizados preferencialmente, o que couber.

#### **DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17 A distribuição dos recursos do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2026 no âmbito da UGRHI 09 atenderá ao estabelecido no Anexo I desta deliberação.



*Parágrafo único.* A distribuição dos recursos ocorrerá em primeira instância com as propostas PRINCIPAIS, indicadas pelos tomadores conforme artigo desta deliberação, e dentro destas as classificadas no Grupo Alfa serão priorizadas, seguindo-se depois a distribuição para as classificadas no Grupo Beta.

Art. 18 Atendido o disposto no artigo 17 e havendo ainda disponibilidade de recursos FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2026, a redistribuição obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Propostas Principais

- a) dentro do próprio PDC ou SubPDC;
- b) Sequencialmente os SubPDCs 3.1.; 3.3; 5.1; 7.1; 4.1; 4.2; 8.2, 8.3, 6.2; 1.2;

II. Propostas não Principais

- a) dentro do próprio PDC ou SubPDC;
- b) Sequencialmente os SubPDCs 3.1.; 3.3; 5.1; 7.1; 4.1; 4.2; 8.2, 8.3, 6.2; 1.2;

*Parágrafo único.* A redistribuição das propostas obedecerá, também, ao estabelecido na Deliberação n.º 254, de 21/06/2021 (critérios para priorização de investimentos):

I - Máximo de 25% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDC 1 e 2;

II - Mínimo de 60% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDC Prioritários;

III – Máximo de 15% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDCs Não Prioritários.

#### CARTEIRA DE PROPOSTAS SUPLENTES

Art. 19 Fica a CTGP autorizada a estabelecer uma carteira de suplentes (julgados, pontuados, classificados, hierarquizados e aprovados) que não foram contempladas com financiamento do FEHIDRO no exercício por insuficiência de recursos, mas que poderão ser financiadas caso haja nova disponibilidade financeira no mesmo exercício.

#### CRONOGRAMA

Art. 20 Fica estabelecido o calendário de eventos para o 1º pleito de financiamento do FEHIDRO no exercício de 2026 no âmbito da UGRHi 09, conforme se segue:

ATOR	EVENTO	PRAZO / DATA
SE e CTGP	Curso on line	13 a 17 de outubro
TOMADOR	Pré protocolo no SIGAM: tomador fará o protocolo somente da documentação técnica, para pré análise da CTGP, sem prejuízo da não participação no processo de financiamento de recursos ao FEHIDRO para 2026.	20 de outubro a 10 de janeiro
CTGP/CTIL/SE	Análise do pré protocolo com a presença do proponente tomador	as reuniões ocorrerão conforme demanda do pré protocolo durante o período de 20 de outubro a 10 de janeiro
TOMADOR	Protocolo no SIGAM	2 de fevereiro 27 de fevereiro
Comissão CTGP/CTIL/SE	Triagem e análise preliminar documental das propostas inseridas no SIGAM	De 2 a 6 de março
CTGP/CTIL/SE	1º Análise técnica, administrativa e jurídica das propostas	De 9 a 20 de março
SE	Comunicação via SINFEHIDRO 2.0 do resultado da análise técnica, administrativa e jurídica das propostas	20 de março



Tomadores desclassificados e enquadrados como Grupo Beta	Apresentação de RECURSO quanto a sua desclassificação ou enquadramento no Grupo Beta	de 23 a 25 de março
CTGP/CTIL/SE	2ºAnálise dos recursos dos Tomadores desclassificados e do Grupo Beta	27 de março
SE	Comunicação aos Tomadores via SINFEHIDRO 2.0 dos recursos deferidos/indeferidos	27 de março
Tomadores com recurso deferido	Inserção/adequação dos documentos solicitados de complementação e/ou adequação no SIGAM dos recursos atendidos	27 de março a 10 de abril
Tomadores enquadrados no Grupo Beta	Inserção/adequação dos documentos solicitados de complementação e/ou adequação no SIGAM	20 de março a 10 de abril
CTGP/CTIL/SE	3º Análise dos documentos de complementação e /ou adequação, pontuação e classificação final das propostas	de 13 a 17 de abril
CBH-MOGI	94º Reunião Plenária Ordinária – Indicação pelo Órgão Plenário das propostas para financiamento ao FEHIDRO	15 de maio

CTGP - Câmara Técnica de Gestão e Planejamento

CTIL - Câmara Técnica Institucional e Legal

SE - Secretaria Executiva do CBH Mogi

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Durante o período que antecede a entrega e protocolo da solicitação proposta de recursos do FEHIDRO todos os membros da CTGP ficarão à disposição dos tomadores para elucidar quaisquer dúvidas a respeito do disposto nesta Deliberação e no “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos – MPO-Investimento”, nos seus respectivos endereços eletrônicos.

Art. 22 Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação, referente ao procedimento de distribuição e redistribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2026, serão resolvidos justificadamente pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento ad referendum do Órgão Plenário do CBH-MOGI, sobretudo no sentido de propor alternativas que permitam exaurir todos os recursos disponíveis para o presente exercício.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser referendada pelo Órgão Plenário do Colegiado em sua próxima reunião e publicada no Diário Oficial do Estado, e pode ser acessada, bem como seus anexos, em [www.sigrh.sp.gov.br/cbhmogi/deliberacoes](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhmogi/deliberacoes).

Sede da Secretaria Executiva da CBH Mogi, 02 de outubro de 2026.

**FRANCISCO DIAS MANCANO  
JUNIOR**

Prefeito Municipal de Guariba  
Presidente do CBH-MOGI

**APARECIDO HOJAIJ  
ASSEMAE**

Vice Presidente do  
CBH-MOGI

**IRENE SABATINO PEREIRA  
Chefe de Divisão SPÁguas**

Secretária Executiva  
do CBH-MOGI

**LUCAS R. CASAGRANDE  
Eng. Civil SPÁguas**

Sec. Ex. Adj. do CBH-MOGI

**ANEXO I – DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**“Ações/Empreendimentos financeiráveis da UGRHi 09 para o exercício de 2026”**

SubPDC	Meta do Plano	Ação financeirável para o exercício de 2026	Valor MÍNIMO financeirável (R\$)	Valor MÁXIMO financeirável (R\$)
1.2 - Planejamento	MOGI01	Fomento a elaboração ou atualização de Planos: 1. Municipais de Saneamento Rural; 2. Saneamento básico; 3. Abastecimento de água; 4. Esgotamento sanitário; 5. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; 6. Resíduos sólidos; 7. Controle e redução de perdas; 8. Combate à erosão. 9. Segurança de Barragem; 9. Restauração ecológica	100.000,00	175.165,78
1.2 - Planejamento	MOGI 02	estudos ou diagnósticos que contribuam para proteção, preservação ou recuperação dos recursos hídricos relacionados ou não a restauração ecológica	100.000,00	200.186,46
3.1 - Efluentes	MOGI 09	elaborar projetos ou realizar serviços ou obras de implantação, ampliação ou modernização de: ETE; sistemas individuais alternativos de saneamento; sistemas de tratamento de resíduos sólidos ou líquidos provenientes de ETE ou de ETA.	150.000,00	1.400.808,27
3.1 - Efluentes	MOGI 10	elaborar projetos ou realizar serviços ou obras de implantação, ampliação ou modernização de sistemas de rede coletora de esgotos; emissário por gravidade; interceptores ou coletor tronco	150.000,00	1.032.174,51
5.1 - Perdas	MOGI 11	projetos, obras ou serviços para controle de perdas; setorização da rede de abastecimento; fornecimento e instalação de hidrômetros ou de macromedidores; pesquisas de vazamentos na rede; reabilitação de redes de água existentes	150.000,00	884.121,61
7.1 - Drenagem	MOGI 12	projetos, obras ou serviços de micro ou macrodrenagem	150.000,00	884.121,61
3.3 - Resíduos	MOGI 13	projetos, obras ou serviços de implantação, ampliação, reforma ou encerramento de aterro sanitário; implantação, ampliação ou reforma de sistema de tratamento de chorume	150.000,00	459.591,93
3.3 - Resíduos	MOGI 14	implantar, ampliar ou reformar unidades de tratamento de resíduos sólidos (compostagem, reciclagem, incineração) associadas ou não a unidade de transbordo; Implantação, ampliação ou adequação da coleta seletiva municipal	150.000,00	391.504,24
4.1 - Erosão	MOGI 15	projetos, obras ou serviços: de prevenção e controle de processos erosivos; para proteção de margens do curso d'água; de desassoreamento em curso d'água	150.000,00	458.282,55
4.2 - Conservação	MOGI 16	projetos, obras ou serviços de restauração ecológica (incluindo eventual implantação e manutenção de viveiro de mudas)	150.000,00	725.880,62
8.2 - Educação	MOGI 18	educação ambiental vinculada às ações do Plano de bacia hidrográfica da UGRHI 9	150.000,00	241.960,21
8.3 - Comunicação	MOGI 20	campanha educativa voltada para a conservação e gestão dos recursos hídricos; serviços afetos à elaboração e divulgação de instrumentos de comunicação social	150.000,00	241.960,21

**ANEXO II – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**Tabela de critérios de pontuação geral aplicável a todas as modalidades de propostas**

<b>Pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO GERAL</b>
<b>1. Contrapartida Oferecida</b>	
5	Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VE)
1	Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
<b>2. Modalidade de financiamento</b>	
5	Reembolsável
0	Não reembolsável
<b>1. Continuidade</b>	
5	Obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia que já foram financiados pelo FEHIDRO ou previsto em Planos (Como por ex.: Macrodrenagem, Controle de perdas, Saneamento etc.) OBSERVAÇÃO: O tomador deve apresentar declaração que comprove a continuidade, junto com a sua proposta.
0	Obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia NÃO foram financiados pelo FEHIDRO
<b>2. Classificação no Programa Município Verde/Azul</b>	
5	Municípios Certificados com nota maior ou igual ( $\geq$ ) que 80,0
3	Municípios Certificados com nota menor ( $<$ ) que 80,0 e maior ou igual ( $\geq$ ) que 60,0
1	Municípios Certificados com nota menor ( $<$ ) que 60,0 e maior ou igual ( $\geq$ ) que 50,0.
0	Municípios Certificados com nota menor ( $<$ ) que 50,0
<b>3. Leis ou Planos Diretores</b>	
5	<u>Lei</u> do Plano Municipal de Saneamento (Aprovado pelo Poder Legislativo)
2	<u>Plano</u> Diretor Municipal ou <u>Plano</u> Diretor de Desenvolvimento Integrado ou <u>Lei</u> de Uso e Ocupação do Solo ou <u>Plano</u> de Saneamento
0	Não apresentação de Leis ou Planos
<b>4. Avaliação do Termo de Referência da Solicitação</b>	
5	Termo de Referência Completo
4	Termo de Referência Básico
2	Termo de Referência mínimo
0	Termo de Referência inconsistente
<b>5. Adequação metodológica aos objetivos do Projeto</b>	
5	A planilha orçamentária está de acordo com a metodologia e objetivos propostos
4	A metodologia proposta é coerente com os objetivos do projeto
2	A metodologia é exequível no prazo indicado
1	As atividades propostas consideram os possíveis riscos de sua execução
<b>6. Avaliação do Projeto</b>	
5	São propostos indicadores de desempenho para avaliação do projeto
0	Não são propostos indicadores de desempenho para avaliação do projeto
<b>7. Conclusão do Empreendimento/Prazos</b>	
5	Conclusão da obra em até 6 meses
3	Conclusão da obra entre 6 e 12 meses
1	Conclusão da obra entre 12 e 24 meses
0	Conclusão da obra acima de 24 meses

**ANEXO III – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 1.2 - Planejamento**

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 1.2 - PLANEJAMENTO
	<b>1. Tipologia Do Plano</b>
5	saneamento básico ou esgotamento sanitário
4	controle de perdas ou restauração ecológica
3	drenagem urbana
1	outros
	<b>2. Etapa do Plano</b>
5	Novo
1	Atualização
	<b>3.</b>
5	Apresenta diagnóstico preliminar (que deve estar inserido no Termo de Referência)
0	Não apresenta diagnóstico preliminar
	<b>4. Integração</b>
5	Apresenta/identifica compatibilização com outros planos existentes
0	Não apresenta/identifica compatibilização com outros planos existentes

**ANEXO IV – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 3.1 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 3.1 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
	<b>1. PONTUAÇÃO PARA COLETA, INTERCEPTAÇÃO OU AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS:</b> visando o patamar, até 2027, de 99% de proporção de efluente doméstico coletado em relação ao efluente doméstico total gerado para a UGRHI 09, conforme previsto no PAPI, será considerado o valor do indicador R.02B apresentado no último Relatório de Situação vigente
5	Menor (<) que 50 %
3	Menor (<) que 99% e maior ou igual (≥) que 50 %
1	Maior ou igual (≥) que 99%.
	<b>2. PONTUAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ETE:</b> visando alcançar o patamar de 100% de esgoto tratado em relação ao coletado na UGRHI 09, será considerado o valor do indicador R.02C apresentado no último relatório de ação vigente
5	Menor (<) que 50%.
4	Maior ou igual (≥) que 50% e menor (<) que 90%.
2	Maior ou igual (≥) que 90%.
	<b>3. PONTUAÇÃO PARA MANTER E/OU AUMENTAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS ETES:</b> visando o patamar, até 2023, de 70% da eficiência de remoção de matéria orgânica na UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado o valor do indicador R.02D (cada município) apresentado no último relatório de situação vigente
5	Menor (<) que 50%.
4	Maior ou igual (≥) que 50% e menor (<) que 80%.
2	Maior ou igual (≥) que 80%.
	<b>4. Disponibilidade de área</b>
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Declaração ou certidão de domínio público quando se tratar de obras ou serviços em áreas/vias públicas.
3	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
2	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	<b>5. População atendida pelo empreendimento</b> (a população diretamente atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população urbana do município daquela constante no último RS da UGRHI 09)
5	Acima de 80% até 100%
4	Acima de 60% até 80 %
3	Acima de 40% até 60%
2	Acima de 20% até 40%
1	Inferior a 20%

**ANEXO V – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI, N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**  
**Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 3.3 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

<b>Pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO SubPDC 3.3 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>
	<b>1. PONTUAÇÃO PARA AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ENCERRAMENTO DOS ATERROS MUNICIPAIS:</b> quanto a vida útil do aterro de forma a garantir a manutenção da avaliação "adequada" do IQR dos aterros municipais da UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado a vida útil dos aterros
5	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos menor ou igual ( $\leq$ ) que 2 anos.
3	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos maior ( $>$ ) que 2 anos e menor ou igual ( $\leq$ ) que 5 anos
1	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos maior ( $>$ ) que 5 anos
	<b>2. PONTUAÇÃO PARA AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ENCERRAMENTO DOS ATERROS MUNICIPAIS (quanto ao objeto do empreendimento)</b>
5	Obras, serviços de ampliação ou adequação de aterro existente ou construção de novos aterros
3	Estudo, diagnóstico e projeto de encerramento de aterros existentes ou de novos aterros
2	Obras ou serviços de encerramento de aterros
	<b>3. PONTUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:</b> de forma a garantir a manutenção de 100% dos municípios com área de transbordo ou IQT adequados e manejo dos resíduos sólidos
5	Projetos, obras e serviços em área de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) inadequado.
4	Projetos, obras e serviços em áreas de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) adequado.
3	Projetos, serviços, obras, equipamentos que envolvem triagem, acondicionamento, armazenamentos de resíduos recicláveis
	<b>4. Disponibilidade de área</b>
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de emissão provisória de posse, emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento
3	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	<b>5. Área de abrangência do projeto</b>
5	Abrangência regional (atende mais de um município)
3	Abrangência local (atende apenas um município)

**ANEXO VI – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**  
**Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 4.1 - Controle de processos erosivos**

<b>Pontos</b>	<b>PONTUAÇÃO SubPDC 4.1 - CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS</b>
	<b>1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado</b>
5	Prevenção e controle em área de manancial de abastecimento público
3	Prevenção e controle em outros mananciais
	<b>2. Tipos de solo predominante na área de contribuição do empreendimento (especificado no projeto)</b>
5	Solos arenosos, susceptíveis à erosão
3	Solos areno-argilosos
2	Solos argilosos
	<b>3. Declividade média do terreno no local do empreendimento (especificado no projeto)</b>
5	Superior a 10%
3	Mais de 6,0 % a 10%
2	Mais de 3,0% a 6,0%
1	Inferior a 3%
	<b>4. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL</b>
5	Áreas com vegetação $\leq$ 10%

3	Áreas com vegetação > 10% e ≥ 20%
1	Áreas com vegetação > de 20%
	<b>5. Relativo à dimensão da erosão</b> (tomador deve demostrar)
5	Voçorocas (atingindo o lençol freático)
3	Ravinhas profundas (sulcos profundos)
2	Sulcos superficiais

**ANEXO VII – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 4.2 - Conservação

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 4.2 - Conservação
	<b>1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado</b>
5	Recuperação e proteção de manancial de abastecimento público
3	Recuperação e proteção de outros mananciais
	<b>2. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL</b>
5	Áreas com vegetação ≤ 10%
3	Áreas com vegetação > 10% e ≥ 20%
1	Áreas com vegetação > 20%
	<b>3. Localização do empreendimento na bacia</b>
5	Compartimento Alto Mogi / Rio do Peixe / Rio Jaguari Mirim
4	Compartimento Médio Mogi
3	Compartimento Baixo Mogi

**ANEXO VIII – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 5.1 CONTROLE DE PERDAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO
	<b>1. Visando atingir até 2027, na UGRHi 09, o patamar &lt; 40% de perdas físicas será considerado o valor do indicador E06-D apresentado no último Relatório de Situação vigente:</b>
	1.
5	Maior ou igual (≥) que 40%
4	Maior ou igual (≥) que 25% e menor (<) que 40%
3	Menor (<) que 25%
	<b>2. Objeto do empreendimento</b>
5	Implantação de Serviços e Obras de Controle e Redução de Perdas
2	Projetos Técnicos de Controle e Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de água, vinculados a um Plano de Controle e Redução de Perdas.
	<b>3. Índices de hidrometriação de acordo com o relatório do SINISA</b>
5	Maior (>) que 60%
3	Maior ou igual (≥) que 30% e menor (<) que 60%
1	Menor (<) que 30%

**ANEXO IX – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do  
SubPDC 7.1: projetos, obras ou serviços de micro ou macrodrenagem

Pontos	PONTUAÇÃO SubPDC 7.1 – projetos, obras ou serviços de micro ou macrodrenagem
	<b>1. Objeto do empreendimento</b>
5	Implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos com finalidade de saúde pública (*)
3	Implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos
	(*) O proponente do empreendimento contra enchente ou alagamentos com finalidade de saúde pública, deverá justificar o seu pedido, cabendo à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento acatar a justificativa apresentada. Serviço e obras para contenção de enchentes deverão apresentar plano de macrodrenagem concluído e aprovado
	<b>2. Tipo de projeto para execução da obra ou serviço</b>

5	Projeto Executivo Completo (para obra) – conforme inciso XXVI do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações de contratos administrativos
4	Projeto Básico (Para Prefeituras, Autarquias, Companhias e Empresas de Direito Público, será aplicado o inciso XXV do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações de contratos administrativos
	<b>3. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL</b>
5	Áreas com vegetação ≤ 10%
3	Áreas com vegetação > 10% e ≤ 20%
1	Áreas com vegetação > de 20%

**ANEXO X – DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

**Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do SubPDC 8.2: executar ações de educação ambiental vinculadas às ações do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHi 9 e SubPDC 8.3: campanha educativa voltada para a conservação e gestão dos recursos hídricos; serviços afetos à elaboração e divulgação de instrumentos de comunicação social**

<b>Pontos</b>	<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO SubPDC 8.2: executar ações de educação ambiental vinculadas às ações do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHi e SubPDC 8.3: campanha educativa voltada para a conservação e gestão dos recursos hídricos; serviços afetos à elaboração e divulgação de instrumentos de comunicação social</b>
	<b>1. Área de abrangência</b>
5	Todos os municípios da UGRHi 09
4	Todos os municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09
3	Ao menos quatro municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
1	Ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
	<b>2. Objetivo do empreendimento</b>
5	Habilitação técnica para gestão de recursos hídricos (seminários, simpósios, conferências, cursos, palestras, aulas)
3	Educomunicação, difusão e disseminação de informações (livros, cartilhas, manuais, almanaque, publicações, filmes)
1	Sensibilização, conscientização e mobilização social (campanhas, mutirões, maquetes didáticas, stands, painéis)
	<b>3. Temas abordados</b>
5	Gestão de recursos hídricos e saneamento (saúde, resíduos sólidos, resíduos líquidos, legislação ambiental e florestal)
4	Gestão de recursos hídricos e floresta (recuperação de mata ciliar, nascentes, legislação)
3	Gestão de recursos hídricos e biodiversidade
2	Outros
	<b>4. Capacidade de articulação institucional</b>
5	Articulação com o Estado, Municípios e Sociedade Civil (regional)
4	Articulação com o Estado e Municípios (regional)
3	Articulação com Municípios e Sociedade Civil (regional)
2	Articulação com Municípios (regional)
1	Outros